



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 09 de dezembro de 2025.

De: Pregoeiro
Para: Secretaria de Assistência Social.
Assunto: PEDIDO (S) DE ESCLARECIMENTO (S)

Ref. Pregão Eletrônico nº 047/2025

Encaminhamos para conhecimento e manifestação os Pedidos de Esclarecimento apresentados na plataforma BLL COMPRAS, referentes ao processo de elaboração do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar destinados à contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados na função de Orientador Social, com carga horária de 6 (seis) horas diárias, visando atender às demandas desta Secretaria de Assistência Social.

Solicitamos que esta Secretaria analise os questionamentos e emita parecer/manifestação formal, a fim de subsidiar a continuidade do processo licitatório.

Seguem anexos os documentos necessários para apreciação.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.


CLAUDINEI FERREIRA
Pregoeiro



Esclarecimentos - Processo 47/2025 - MUNICIPIO DE SAO JOSE DAS PALMEIRAS

Requerimento

Criado em Texto

Arq. escl. Endereço

04/12/2025 15:42 Não localizamos uma convenção coletiva que abranja o cargo de orientador social para a cidade, poderiam nos informar qual convenção deve se basear ? ou o salário será acordado entre empregador e empregado ?

Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em Texto Arq. resp. Endereço

Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em Texto Arq. escl. Endereço

09/12/2025 15:04 em anexo esclarecimento.pdf <https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/21757c15660b478eac0eecd8216fa711.pdf>

Resposta

Criado em Texto Arq. resp. Endereço

Não há arquivo anexado.



AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS – PR REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de orientador social.

Prezados,

Vimos, respeitosamente, solicitar **ESCLARECIMENTO** quanto ao enquadramento jurídico e tributário do objeto licitado, tendo em vista aparentes contradições entre as exigências do Edital/Termo de Referência e a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006).

1. DO ENQUADRAMENTO COMO DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

O Art. 6º, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021 define "serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra" aqueles que exigem, cumulativamente: a) Colaboradores à disposição nas dependências do contratante; b) Não compartilhamento de recursos humanos com outros contratos; c) Possibilidade de fiscalização e controle pelo contratante.

Da leitura do Edital e do Termo de Referência (TR), verificam-se presentes todos os requisitos acima:

- **Dependências do Contratante:** Os serviços serão prestados nas unidades vinculadas à Secretaria de Assistência Social (Item 6 do TR e Item 25.1 do Edital);
- **Não compartilhamento (Carga Horária Fixa):** Exigência de carga horária diária de 6 horas e 150 horas mensais (Item 1 do TR e Objeto do Edital), o que, somado à natureza do atendimento ao público, inviabiliza o compartilhamento do profissional;
- **Fiscalização e Controle:** O Edital exige implantação de relógio ponto com registro biométrico (Item 29.14.2 do Edital) e apresentação de relação nominal de colaboradores (Item 29.12 do Edital).

Diante do exposto, questiona-se: A Administração confirma que esta contratação se enquadra no regime de dedicação exclusiva de mão de obra?

2. DA CONTRADIÇÃO QUANTO AO REGIME TRIBUTÁRIO (SIMPLES NACIONAL)

Caso a resposta ao item anterior seja **POSITIVA** (é dedicação exclusiva), há um conflito com a permissão de participação de empresas do Simples Nacional.

A Lei Complementar nº 123/2006, Art. 17, inciso XII, veda expressamente o recolhimento de impostos pelo Simples Nacional para empresas que realizem cessão ou locação de mão de obra. A dedicação exclusiva caracteriza, para fins tributários e previdenciários, a cessão de mão de obra (conforme Art. 31 da Lei 8.212/91).

No entanto, o Edital prevê:

- No **Item 10.22**, que serão assegurados os benefícios da LC 123/2006;
- Na **Minuta do Contrato (Cláusula Terceira, Parágrafo Sexto)**, que não haverá retenção de IR para optantes do Simples Nacional.

Pergunta-se: Se o serviço é de dedicação exclusiva (cessão de mão de obra), como a Administração procederá em relação às empresas do Simples Nacional, visto que a atividade é vedada neste regime tributário (salvo exceções do Anexo IV que não parecem abarcar



"Orientador Social")? A empresa do Simples poderá participar, mas deverá ser se retirar do Simples Nacional se for detentora do contrato?

3. DA CONTRADIÇÃO QUANTO À FISCALIZAÇÃO (CASO NÃO SEJA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA)

Caso a Administração entenda que **NÃO** se trata de dedicação exclusiva de mão de obra:

O Edital exige, para pagamento (Item 29.7 e Item 28), a apresentação de folha de pagamento, comprovantes de recolhimento de INSS/FGTS dos funcionários e controle de ponto biométrico.

O **Art. 121, § 2º da Lei nº 14.133/2021** estabelece que a Administração responde solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos trabalhistas **"exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra"**.

Pergunta-se: Se não for dedicação exclusiva, qual o fundamento legal para exigir documentos de cunho trabalhista pessoal dos funcionários da contratada (folha, ponto, FGTS individualizado), visto que tal exigência poderia caracterizar ingerência indevida na gestão da empresa e gerar vínculo de subordinação direta (Art. 48, III da Lei 14.133), além de onerar desnecessariamente a gestão contratual, já que não haveria responsabilidade solidária da Administração?

Aguardamos o esclarecimento para a correta formulação da proposta e formação do preço.

Atenciosamente,

Instituto Vitae



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

Para: Pregoeiro

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento – Pregão Eletrônico n.º 047/2025

Através do presente, informamos que a instituição responsável pela representação dos empregados é a SENALBA-PR.

São Jose das Palmeiras/PR, 12 de dezembro de 2025


Tatiane Maria de França

Secretária de Assistência Social



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Para: Pregoeiro

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento – Pregão Eletrônico n.º 047/2025

Após análise da documentação, esclarecemos que a Lei Complementar n.º 123/2006 veda a execução de contratos que envolvam cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva por empresas optantes pelo Simples Nacional. Contudo, essa vedação não impede a participação dessas empresas no processo licitatório, cabendo às licitantes apresentar a documentação exigida, que será analisada pelo pregoeiro na fase de habilitação, em conformidade com a legislação vigente. Quanto à minuta do contrato, informamos que se trata de modelo padrão, passível de adequações posteriores conforme as especificidades do caso.

São José das Palmeiras/PR, 12 de dezembro de 2025


Tatiane Maria de França

Secretária de Assistência Social